



BRCARD

**Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro
ao Financiamento do Terrorismo e
KYC (conheça seu cliente)**

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo e KYC (conheça seu cliente)

Objetivo: Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à função preventiva de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de *onboarding* de novos clientes que possibilitem ao grupo BRCARD estar atento e operante contra as práticas suspeitas de corrupção ou terrorismo, eventualmente aplicáveis às suas atividades e que, na hipótese de não cumprimento, possam gerar sanções, perdas financeiras, violação de dados de clientes e danos à reputação ou imagem do grupo.

Esta política deverá ser disseminada por todos os níveis das empresas do grupo BRCARD, demonstrando a importância do atendimento aos normativos regulatórios, para fins de seu gerenciamento/governança.

II. Abrangência Todos os administradores, Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, colaboradores diretos ou terceirizados e prepostos a eles vinculados. Ademais, a BRCARD espera que suas empresas controladas ou coligadas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

III. Diretrizes:

1. Assegurar conformidade com as legislações e regulamentações que disciplinam a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de cadastramento dos clientes BRCARD (KYC)
2. Assegurar conformidade com as Políticas de Governança da BRCARD, assegurando o registro de informações confiáveis sobre seus Clientes (KYC), seus Administradores, Seus Funcionários, seus Parceiros de Negócio, bem como de Prestadores de Serviços Terceirizados.
3. Garantir a adoção de procedimentos voltados à avaliação e análise prévia de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias, bem como de procedimentos compatíveis com o cadastramento e avaliação dos perfis de risco dos clientes, dos beneficiários de produtos da instituição, das operações e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
4. Assegurar o monitoramento, análise e comunicação das propostas, operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo ao

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, mantendo sigilo dessas informações.

5. Garantir a coleta, verificação, validação e atualização de informações, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

5.1 Para o cadastramento (*onboarding*) de seus clientes, a BRCARD adota o procedimento de manter em arquivo eletrônico, apenas os dados coletados ou informados pelos próprios clientes, verificados e com autenticidade validada através de banco de dados externos, como o SERPRO, sem, contudo, manter em arquivo digitalizado imagens da documentação consultada, ou imagens biométricas faciais de seus clientes. Os documentos de crédito, títulos ou Cédulas de Crédito Bancário, da BRCARD serão assinadas pelos devedores com suas respectivas senhas geradas eletronicamente e emitidas por dispositivos pessoais e intransferíveis, visando a segurança de dados de clientes, em conformidade com a LGPD e circular 4.036/20 do Banco Central do Brasil.

6. Garantir a avaliação periódica da efetividade das Políticas, procedimentos e controles internos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, através de auditoria interna permanente.

7. Assegurar o cumprimento das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou das designações de seus Comitês de Sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas ou de entidades.

8. Assegurar a existência de um processo de Governança, que identifique e designe, no âmbito dos assuntos objetos desta Política, responsabilidades e atribuições em todos os níveis.

9. Garantir a disseminação da cultura corporativa e promoção de programas de treinamento e de conscientização relacionados a Sanções, à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo & KYC.

10. Assegurar sigilo de autoria às denúncias, anônimas ou não, através de seus canais de ouvidoria, relacionadas a indícios das ilícitudes tratadas nesta Política.

V. Responsabilidades: O Diretor formalmente indicado ao Banco Central do Brasil como responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta política, a teor da circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, é o Sr. Thales Valadão Faria.

Administradores e Colaboradores: – Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando necessário, reportar à Ouvidoria da eventos que possam trazer riscos de conformidade à BRCARD, bem como estabelecer procedimentos e controles internos para mitigação destes. - Zelar pela prevenção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de Março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016, e circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.

VI. Base Normativa

Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020

Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998;

Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016

Criação/Revisão: Thales Valadão/ Dalton Tanure

Versão: 02-24

Aprovação: Juarez Faria, Thales Valadão, Marco Perroni

Data: 05/08/2024.